Processo Licitatório
FLS. 125
Visto

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00028/2018-CPL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA E JÚLIO CESAR FERREIRA PAZ - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA** - situado à Rua Raimundo Ferreira Pires nº 320 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Tabira a Sra MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA , Brasileira, Casada, servidora pública municipal, residente e domiciliado na Rua Luiz Oliveira Santos, Centro - Tabira - PE, CPF nº 825.076.944-91, Carteira de Identidade nº 4.548.306 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JÚLIO CESAR FERREIRA PAZ - ME - AV. RAIMUNDO FERREIRA PIRES, 825 - JOÃO CORDEIRO - TABIRA - PE, CNPJ nº 18.798.945/0001-66, neste ato representado por Julio Cesar Ferreira Paz, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Raimundo Ferreira Pires, 825, 1º Andar - João Cordeiro - Tabira - PE, CPF nº 107.269.394-12, Carteira de Identidade nº 8751840 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002,e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NO ROTEIRO TABIRA / RECIFE (IDA E VOLTA) EM VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00011/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 69.300,00 (SESSENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).
Representado por: 12 x R$ 5.775,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
20 501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0707 2131 - MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
000415 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Início: Imediato
Conclusão: 12 (doze) meses
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

Processo Licitatório
FLS. 126
Visto

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 08 de Junho de 2018.

PELO CONTRATANTE

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
825.076.944-91

PELO CONTRATADO

Julio Cesar Ferreira Paz

JÚLIO CESAR FERREIRA PAZ - ME
JULIO CESAR FERREIRA PAZ
107.269.394-12

Processo Licitatório
FLS. 127
Visto

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NO ROTEIRO TABIRA / RECIFE (IDA E VOLTA) EM VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN.

PROPONENTE: **JÚLIO CESAR FERREIRA PAZ - ME**
CNPJ nº 18.798.945/0001-66
AV. RAIMUNDO FERREIRA PIRES, 825 - ANEXO A
JOÃO CORDEIRO - TABIRA - PE - 56780-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00011/2018 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), LIMITANDO-SE AO MÁXIMO DE QUATRO VIAGENS SEMANAIS À RECIFE-PE, EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 44 LUGARES	VIAGENS	18	2.900,00	52.200,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), LIMITANDO-SE AO MÁXIMO DE QUATRO VIAGENS SEMANAIS À RECIFE-PE, EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 29 LUGARES	VIAGENS	5	2.100,00	10.500,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), LIMITANDO-SE AO MÁXIMO DE QUATRO VIAGENS SEMANAIS À RECIFE-PE, EM VAM COM CAPACIDADE PARA ATÉ 29 LUGARES	VIAGENS	4	1.650,00	6.600,00
				Total:	69.300,00

Tabira - PE, 06 de Junho de 2018.

JÚLIO CESAR FERREIRA PAZ - ME
8.798.945/0001-66